



Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº04/2025

**UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, SECRETARIA DO TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL e SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PROCEDIMENTO: CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO Nº04/2025**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARIPE, ESTADO DO CEARÁ**, através das **SECRETARIAS MUNICIPAIS indicadas no termo de referência**, SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE/ SECRETARIA DO TRABALHO E DESENV SOCIAL- STDS/ SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS/ SECRETARIA DE GESTAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA/ SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE/ SECRETARIA DE ASSUNTOS GOVERNAMENTAIS/ SEC DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS, SECRETARIA DE EDUC, CULTURA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO/torna público, para conhecimento dos interessados, que está instaurando **CHAMADA PÚBLICA** para **CRENCIAMENTO** de Pessoa Jurídica(s) interessada(s) em prestar serviços de HORAS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS da Secretarias, através do presente instrumento, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações e demais legislações aplicáveis, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

Objeto:	CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA (S) JURÍDICA(S) COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÃO DE OBRA – HORAS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARIPE/CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS DO EDITAL.
Nº do Processo:	04/2025
Órgãos Interessados:	Secretaria de Gestão Adm e Financeira; Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social e Secretaria de Educ. Cultura e Tecnologia da Informação do Município de Araripe.
Espécie:	Credenciamento
Período:	19 de fevereiro de 2025 a 19 de março de 2025.
Endereço:	Prefeitura Municipal de Araripe-CE, Av. Jose Loiola de Alencar s/n

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe



E-mail:

gabinete@araripe.ce.gov.br

PARTE A – Condições para Credenciamento.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para credenciamento e formalização do contrato.

PARTE B – ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência do Objeto;

Anexo II – Modelo de Solicitação de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Declarações/Procuração;

Anexo IV – Minuta do Termo de Credenciamento e do Contrato;

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas para prestação de serviços na área administrativa, de interesse das Secretarias indicadas no termo de referência do Município de Araripe-CE, tudo conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, constante dos Anexos do Edital.

2. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

2.1. As Documentações de credenciamento serão recebidas no endereço constante no preâmbulo, deste edital do Município de Araripe-CE, no período e endereço constantes no preâmbulo.

2.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo, durante o prazo da Chamada Pública, desde que cumpridos todos os requisitos deste Edital de Credenciamento.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do processo de credenciamento, Pessoas Físicas e Jurídicas legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e trabalhista, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas da Prefeitura Municipal de Araripe-CE, dos decretos estaduais sobre o assunto e da Lei Federal 14.133/21, no que couber.

3.2. Não poderá participar do credenciamento Pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou tenham sido descredenciados pela Prefeitura Municipal de Araripe-CE, anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados.

3.3. A apresentação do pedido de credenciamento implica na manifestação de interesse em participar do processo de credenciamento junto a Prefeitura Municipal de Araripe-CE, no período de entrega da documentação, conforme disposto no item 2, e aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração Municipal.

3.4. Para credenciar-se o proponente deverá habilitar-se através de:

3.4.1. Para **PESSOA JURÍDICA**:

I) Solicitação de credenciamento, que deverá ser apresentada **conforme o modelo do Anexo II "A"**, digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade com a documentação solicitada neste Edital, em papel timbrado próprio do proponente, em que constará:



Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe



II) RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- b) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- c) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.
- d) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) CÉDULA DE IDENTIDADE e CPF do representante da pessoa jurídica (sócio-administrador, diretor, presidente...etc.).
- f) Sociedade cooperativa: ata da assembleia que elegeu a diretoria, ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.

III) RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – a ser comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do presente procedimento;
- c) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante (Geral ou ISS);
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

IV) RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – a ser comprovada mediante a apresentação do seguinte documento:

- a) Certidão Negativa de Falência, ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial para o caso de pessoa física;



Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe



V) RELATIVA À CAPACIDADE TÉCNICA

- a) Prova de Inscrição da proponente no respectivo Conselho Profissional competente – CRA conselho de Administração.
- b) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o proponente executado serviços similares e compatíveis com o objeto do credenciamento.

VI) Em caso de cooperativas, registro da cooperativa na Organização das cooperativas do Brasil, conforme art. 107 da lei 5.764/71.

VII) DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99), conforme o modelo do Anexo II, "b";
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo do Anexo II, "c".
- c) Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em cópias simples, desde que acompanhadas de declaração de autenticidade assinada pelo representante legal do licitante. A Administração poderá, a seu critério, exigir a apresentação do documento original para conferência, a qualquer tempo, durante a fase de habilitação ou execução do contrato.
- d) Caso sejam identificadas falhas formais ou omissões irrelevantes na documentação apresentada pelos licitantes, a Administração poderá, a seu critério, conceder prazo razoável para a realização de diligências, a fim de esclarecer ou complementar as informações, sem prejuízo da igualdade entre os concorrentes. As diligências não poderão ser utilizadas para suprir a ausência de documentos essenciais

3.4.2. Para **PESSOA FÍSICA:**

I) Solicitação de credenciamento, que deverá ser apresentada **conforme o modelo do Anexo II "A"**, digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade com a documentação solicitada neste Edital, em papel timbrado próprio do proponente, em que constará:

II) RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) CÉDULA DE IDENTIDADE e CPF.
- b) Comprovante de Endereço.

III) RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – a ser comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- b) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- c) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante (Geral ou ISS);

IV) DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo do Anexo II, "c".

II - Declaração de que assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços, objeto deste Edital, e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados imediatamente, a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço;

3.5. As solicitações de credenciamento acompanhadas dos documentos tratados neste Edital serão



Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe



entregues ao servidor devidamente designado, o qual procederá à análise e julgamento dos documentos apresentados, submetendo-os posteriormente à Ratificação pela autoridade superior.

3.6. Estarão aptos ao credenciamento todos os que atenderem ao presente edital e apresentarem toda a documentação exigida.

3.7. A solicitação de credenciamento apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar nova solicitação escoimada das causas que ensejaram sua inépcia.

3.8. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital.

3.9. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

3.10. Os interessados em participar deverão apresentar os documentos para habilitação em ENVELOPE LACRADO contendo na parte externa a seguinte indicação:

ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO
À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
CHAMADA PÚBLICA N.º 004/2025-PMA
PARTICIPANTE:
CNPJ/CPF:

4. DO JULGAMENTO, RATIFICAÇÃO, CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

4.1. Após recebimento, análise e julgamento das solicitações de credenciamento, o(a) Secretário(a) ordenador(a) da despesa realizará a **RATIFICAÇÃO** de cada credenciamento.

4.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos dispostos neste edital terão suas propostas de credenciamento acatadas, sendo submetidas à Ratificação do (a) Secretário(a).

4.3. Havendo a Ratificação, o credenciado será chamado para assinatura do respectivo **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, sob pena de decadência.

4.3.1. Os interessados **CREDENCIADOS** farão parte de um banco de pretensos prestadores de serviço.

4.3.2. A assinatura do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, por si só, não garante ao signatário o direito à contratação, apenas mera expectativa de direito de contratar, sendo certo, que eventual convocação para celebração de contrato está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

4.3.3. O credenciado devidamente convocado deverá assinar o respectivo **TERMO DE CONTRATO**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação, apresentando no ato da assinatura do Contrato.

a) indicação da equipe técnica, contendo a relação dos profissionais que se responsabilizarão pelos serviços;

4.4. É facultada à Administração Municipal proceder à contratação somente dos prestadores necessários ao suprimento de sua demandada e de acordo com saldo orçamentário disponível, convocando os interessados devidamente credenciados para assinatura do competente **TERMO DE CONTRATO**.

4.5. Nos casos em que houver mais de uma pessoa jurídica e/ou física habilitada, e em virtude de possível diluição de processos por múltiplos prestadores de serviços tornaria ineficiente e pouco atrativa a contratação. Quanto à fixação de um número limitado de credenciados, de modo a viabilizar a ideia de credenciamento:

4.6. Respeitada a seguinte ordem de critérios, terão preferência na celebração do contrato, e em conformidade com o Acórdão 533/2022 – Plenário – TCU, os critérios de avaliação serão:

a) os interessados credenciados terão preferência de contratação respeitada a ordem cronológica de Credenciamento.



Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe



4.7. Serão obrigações do **CRENCIADO**:

- a) manter a disponibilidade de execução dos serviços durante todo o prazo de credenciamento;
- b) manter seus dados permanentemente atualizados, durante o prazo de vigência do credenciamento;

- c) assinar o termo de contrato quando convocado, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de decadência do direito de contratação;

4.8. São obrigações do Credenciado quando **CONTRATADO**:

- a) Atender aos serviços, conforme as ordens de serviço expedidas, com elevado padrão de eficiência, sujeitando-se, ainda, às regras da Lei nº 14.133/21, no que couber;
- b) Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações constantes das ordens de serviço enviadas e os procedimentos acordados entre as partes;
- c) Atualizar, perante o contratante todas as alterações que vierem a acontecer em seus dados ou situação jurídica;
- d) Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas;
- f) Efetuar o pagamento de encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;
- g) Comunicar ao fiscal ou ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como mudança de endereço de suas instalações físicas;
- h) Realizar, por si ou por intermédio de sua equipe, os serviços constantes das ordens de serviço;
- i) Conduzir a execução do contrato pertinente ao objeto do presente em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias;
- j) Executar o objeto de acordo com as normas e condições previstas neste edital, inclusive com as prescrições da Lei nº 14.133/21, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- k) Aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Município;
- l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- m) Adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que esteja sendo executado em desconformidade com o disposto neste Edital ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridos;
- n) Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese. A subcontratação parcial somente será aceita mediante a aquiescência prévia e expressa do Município;

5. DO DESCREDENCIAMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o termo de credenciamento celebrado, observadas as hipóteses previstas no art. 78 e as disposições dos art. 77 e 79 da Lei Federal Nº 14.133/21.

5.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas em lei e neste Edital.

5.4. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

6. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

6.1. O termo de credenciamento originário do presente procedimento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, e os contratos dele decorrentes obedecerão às disposições normativas contidas



Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe



no artigo 106 3 107 da Lei Federal nº 14.133/21, alterada e consolidada, podendo ter sua duração prorrogada na forma da lei, de até 10 anos.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O credenciado prestará, por meio da sua equipe indicada (no caso de pessoa jurídica), no âmbito de sua especialidade, os serviços descritos no Termo de Referência anexo a este Edital;

7.2. O credenciado fica sujeita à fiscalização da Equipe técnica da Contratante, a qualquer tempo.

7.3. Os serviços a serem prestados serão aqueles insertos no Anexo I deste Edital e que tenham sido solicitados pela contratante.

7.4. Para cada serviço a ser executado a administração expedirá a competente ORDEM DE SERVIÇOS.

7.5. Os serviços deverão ter sua execução iniciada pelo contratado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS pela administração, na forma definida pela unidade Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos, no contrato e disposições constantes de sua proposta.

7.6. Os serviços, quando contratados, deverão ser executados pelo prazo de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados na forma do art. 57 da Lei Federal Nº 14.133/21, alterada e consolidada.

7.7. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da credenciada em assinar a ORDEM DE SERVIÇO ou a não prestação do mesmo, no prazo e condições estabelecidos, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

7.8. O objeto deverá ser executado, conforme determinado no presente edital, nos horários, prazos e condições estipulados previamente, designado pela Unidade Gestora, durante o período contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no credenciamento e no contrato, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos serviços, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

7.9. No caso de constatação da inadequação da execução do objeto a ser prestados às normas e exigências especificadas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e na ordem de serviço a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

8. DA COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A documentação probatória da execução dos serviços será recebida por servidor do órgão responsável devidamente designado, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

8.2. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

8.3. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O Município pagará ao credenciado na proporção dos serviços efetivamente executados, observados os valores constantes do Anexo I deste Edital,

9.2. Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objeto de análise pela contratante, levando-se em consideração os valores constantes do Anexo I deste Edital.

9.3. O pagamento será efetuado de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, e será efetuado em até 10 (dez) dias após seu recebimento, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do Contratado, todas atualizadas,



Estado do Ceará Governo Municipal de Araripe



através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10. DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de serviços não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de quaisquer das condições constantes nesse Edital, sujeita-se a credenciada às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 1,0 % (um por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a 24 (vinte e quatro) horas, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b.2) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 50,0 % (cinquenta por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Araripe-CE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.1.1. Se o fornecedor não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Araripe-CE e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de Araripe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado no caso de:

a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

b) não manter a proposta;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

10.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

10.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

10.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas à credenciada, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

11. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

11.1. A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste Edital correrá à conta de recursos das Secretarias mencionadas, sob a seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO - PF	DOTAÇÃO - PJ	FONTE DE RECURSOS
	04.122.0037.2.003 Manut. Sec Administração e Finanças	Recursos não vinculados de impostos
	04.122.0037.2.002 Assuntos Governamentais	
	04.122.0037.2.044 Sec. Infraestrutura e Serv. Urbanos	Recursos não vinculados de impostos
	04.122.0037.2.049 Sec. Agricultura, Meio Ambiente e Rec. Hidricos	Recursos não vinculados de



Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe



		impostos
	26.122.0037 2.102 Sec. Municipal de Transporte	Recursos não vinculados de impostos
	12.122.0037 2.019 Sec. Educação, Cultura e Tec. Da Infor.	Recursos não vinculados de impostos - Educação
	12.361.02361 2.036 Educação Básica-Fundamental-Manutenção	Fundeb 30%, Fundeb VaaT e Vaaf
	08.122.0037 2.055 Sec. Trabalho e Desenvolvimento Social	Recursos não vinculados de impostos
	04.122.0037 2.082 Sec. Esporte e Juventude	Recursos não vinculados de impostos

11.2. O Município poderá dispender para a contratação dos serviços objeto da presente CHAMADA PÚBLICA a importância máxima constante do Anexo I deste Edital.

11.3. Os valores constantes no Anexo I serão pagos aos prestadores de serviço credenciados, de acordo com os serviços efetivamente executados por cada contratado.

11.4. Os serviços contratados serão prestados de acordo com a necessidade da Administração e deverão respeitar os valores estimados no Anexo I deste Edital, que correspondem ao limite orçamentário da unidade orçamentária contratante.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

12.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Credenciamento, dentro dos prazos legais e condições estabelecidas na Lei 14.133/21/93.

12.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de credenciamento perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado no item 12.1, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12.2.1- A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

12.3. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

12.3.1- o endereçamento à Prefeitura municipal de Araripe;

12.3.2- a identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada no endereço constante no preâmbulo, deste edital do Município de Araripe, dentro do prazo editalício;

12.3.4- o fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

12.3.5- o pedido, com suas especificações;

12.4. Caberá o(a) servidor designado pelo recebimento e julgamento dos pedidos de credenciamento decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.5. A resposta do Município de Araripe-CE, será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Araripe, conforme disposto no artigo 87 da Lei Orgânica do Município e constituirá aditamento a estas Instruções.

12.6. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

12.7. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para o recebimento das propostas de credenciamento para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

12.7.1- Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto



Estado do Ceará Governo Municipal de Araripe



original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

12.8. **DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do procedimento licitatório, o(a) Presidente(a) ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

12.8.1- Os interessados notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Presidente(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

12.9. **REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:** O Município de Araripe poderá revogar a licitação por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.

13. DOS RECURSOS

13.1. O interessado cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.2. Os recursos deverão ser dirigidos a(o) Contratante, interpostos mediante petição datilografada, devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.

13.3. Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação da interessada deverão ser entregues protocolizadas na Prefeitura Municipal-Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

13.4. Recebido o recurso pela Administração, deverá ser enviado, devidamente informado pelo servidor encarregado pelo julgamento do credenciamento, ao(a) Secretário(a) Municipal, que proferirá sua decisão.

13.5. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

13.6. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.7. As decisões sobre os recursos interpostos serão feitas aos interessados mediante publicação no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de ARARIPE-CE, conforme disposto no artigo 93 da Lei Orgânica do Município.

14. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Os valores financeiros pagos aos prestadores obedecem ao disposto no ANEXO I deste Edital, e eventuais reajustes observarão atos posteriores editados pela administração municipal.

15. FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. Os credenciados deverão observar os mais altos padrões éticos durante o curso deste processo e na execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

15.2. Compete ao credenciado declarar eventual incompatibilidade ou impedimento seu quanto à contratação junto ao Município, sobretudo no que tange à incompatibilidade de cargos ou funções públicas disposta constitucionalmente.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

16.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 14.133/21, o presente Edital e a proposta da credenciada serão partes integrantes do contrato.

16.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.



Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe



16.4. A Contratante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

16.5. Conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 14.133/21 em combinação com a Lei Orgânica do Município, os termos de credenciamento serão publicados no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Araripe na forma de extrato.

16.6. A Administração poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Credenciamento.

16.7. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei 14.133/21 e demais normas legais pertinentes.

16.8. Quaisquer informações poderão ser obtidas das 08:00h às 17:00h, diretamente no endereço constante no preâmbulo, deste edital do Município de Araripe.

16.9. O Projeto Básico poderá ser examinado por qualquer interessado no endereço constante no preâmbulo, deste edital do Município de Araripe.

16.10. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos interessados quando da elaboração de suas propostas.

16.11. Cópias do edital e anexos serão fornecidas mediante Termo de Retirada de Edital, gratuitamente através de CD ROOM ou PEN DRIVE, a ser fornecido pelo licitante, ou mediante pagamento de cópia reprográfica, nos horários de 08:00 às 17:00 horas, no endereço constante no preâmbulo, deste edital do Município de Araripe, ficando os autos do presente processo administrativo de Credenciamento à disposição para vistas e conferência dos interessados, ficando o licitante obrigado a;

a) Fornecer CD ROOM, PEN DRIVE.

16.11.1. O referido edital e seus anexos também estão disponíveis no(s) seguinte(s) sítio(s) na página da Prefeitura Municipal de Araripe-CE **Site: www.araripe.ce.gov.br**.

16.12. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às interessadas qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:

a) Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, do presente credenciamento, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

16.13. Os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, a Anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de ARARIPE-CE, conforme disposto na Lei Orgânica do Município.

16.14. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Araripe – CE.

Aararipe-CE, 19 de Fevereiro de 2025.

Erlon Ferreira dos Santos

Secretária de Gestão Administrativa e Financeira

Eliana R. da Silva
Eliana Rosalvo da Silva

Secretaria de Educação, Cultura e Tecnologia da Informação

Maria Luiza Duarte Rodrigues Ramos
Maria Luiza Duarte Rodrigues Ramos

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social



Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA (PROJETO BÁSICO)

1. ÓRGÃO INTERESSADO

O Município de Araripe /CE, por meio das Secretarias Municipais de gestão Administrativa e Financeira (e demais vinculadas ao Fundo Geral), Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, Secretaria de Educação, Cultura e Tecnologia da Informação.

PROJETO BÁSICO - TERMO DE REFERÊNCIA PARA CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Prestação de serviços complementares de mão de obra – horas profissionais especializadas para atender as necessidades das Unidades Administrativas no âmbito do Município de Araripe/CE, conforme especificações contidas nos anexos do edital. Os serviços a serem prestados contemplam as Secretarias: Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira; Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social e Secretaria de Educação, Cultura e Tecnologia da Informação do Município de Araripe.

1. OBJETIVO

A presente contratação tem como objetivo a prestação de serviços especializados de mão de obra, por meio de horas profissionais, para atender as demandas específicas das seguintes Secretarias do Município de Araripe/CE:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE/ SECRETARIA DO TRABALHO E DESENV SOCIAL- STDS/ SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS/ SECRETARIA DE GESTAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA/ SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE/ SECRETARIA DE ASSUNTOS GOVERNAMENTAIS/ SEC DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS, SECRETARIA DE EDUC, CULTURA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Esses serviços se destinam à complementação e suporte nas atividades administrativas, operacionais e técnicas das respectivas secretarias, visando o bom andamento das atividades públicas e sociais no município.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade e eficiência na prestação dos serviços públicos essenciais à população do município, especialmente na área da saúde e administração pública.

O município enfrenta um déficit significativo de profissionais em diversas áreas, sendo a equipe atual insuficiente para atender à crescente demanda por serviços. Esse cenário tem gerado atrasos na prestação dos serviços, sobrecarga dos servidores existentes e um risco elevado de ineficiência na execução das atividades administrativas e assistenciais.

A contratação por credenciamento se mostra a solução mais adequada e eficiente para suprir essa lacuna, pois possibilita a complementação do quadro de profissionais sem as limitações impostas por concursos públicos, que, além de exigirem um planejamento a longo prazo, não possuem previsibilidade de realização em curto prazo.

No caso dos profissionais administrativos e complementares a mão de obra, essa imprevisibilidade se agrava, tornando inviável a manutenção dos serviços sem a adoção de mecanismos ágeis de contratação.



Estado do Ceará Governo Municipal de Araripe



A prestação contínua de serviços à população é um dever constitucional da Administração Pública, sendo imprescindível adotar mecanismos que evitem qualquer interrupção que possa comprometer o atendimento aos cidadãos. A paralisação ou redução desses serviços representaria um impacto direto na qualidade de vida da população, podendo resultar em demora no acesso a atendimentos essenciais, como consultas médicas e procedimentos administrativos fundamentais para a gestão pública.

Diante desse contexto, o credenciamento permite que a Administração Municipal amplie sua capacidade de resposta às necessidades da população de forma célere e eficiente, garantindo a prestação ininterrupta dos serviços e mitigando os riscos de descontinuidade. A adoção desse modelo também assegura maior flexibilidade para suprir a demanda por profissionais conforme a necessidade real do município, otimizando recursos e aprimorando a qualidade do atendimento prestado à sociedade.

Com isso, a escolha pelo credenciamento é justificada não apenas pelo cenário atual de insuficiência de profissionais, mas também pela necessidade de uma solução dinâmica e eficaz para garantir o pleno funcionamento dos serviços públicos municipais.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem prestados envolverão a contratação de horas de trabalho de profissionais especializados conforme a demanda de cada secretaria. As atividades podem incluir, mas não se limitam a:

-Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira:

- Suporte administrativo
- Assessoria financeira
- Organização e controle de documentos
- Elaboração de relatórios financeiros
- Atendimento ao público e orientações administrativas

-Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social:

- Apoio a programas sociais
- Realização de atendimentos e orientações a famílias
- Apoio na organização e acompanhamento de ações de inclusão social
- Execução de tarefas administrativas e logísticas para eventos e programas sociais

-Secretaria de Educação, Cultura e Tecnologia da Informação:

- Apoio administrativo na organização e execução de eventos culturais e educacionais
- Suporte na área de tecnologia da informação
- Atendimento ao público e à comunidade escolar
- Assistência na organização de projetos educacionais e culturais

Os profissionais que prestarão os serviços deverão ser qualificados conforme as exigências de cada área, conforme descrito nas especificações do edital.

-Secretaria de Transporte

Apoio administrativo

-Secretaria de Infraestrutura

Apoio administrativo

-Secretaria de Esporte e Juventude

Apoio administrativo

-Secretaria de Assuntos Governamentais

-Apoio administrativo

-Secretaria de Agricultura Recursos Hídricos e Meio Ambiente

- Apoio administrativo



Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe



3. DO OBJETO

É objeto do presente termo de referência o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA (S) JURÍDICA(S) COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE HORAS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARIPE/CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS DO EDITAL.**

5. JUSTIFICATIVA

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 6.1. Constituição Federal, art. 37, inciso XXI e art. 196;
- 6.2. Lei 8.080/1990, art. 24;
- 6.3. Lei 14.133/21 e alterações;
- 6.4. Lei Complementar 141/2012 – Art. 2º;
- 6.5. Portaria MS nº 1.034/2010, de 05 de maio de 2010;
- 5.6 . Código de Ética Profissional;
- 5.7. Outras legislações correlatas e/ou outras que venham a substituir as existentes.

7. DA PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoa(s) física(s) e/ou pessoa(s) jurídica(s) e que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei para desenvolverem as atividades e que atenderem às exigências e condições previstas neste Edital.
- 7.2. Não poderão pleitear a participação neste credenciamento público os interessados que não atenderem as exigências e condições do Edital e seus anexos.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Este chamamento público tem por objeto o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA (S) JURÍDICA(S) COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE HORAS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARIPE-CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS DO EDITAL.** - conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, nas funções e quantitativos abaixo descritos, nas seguintes áreas e quantidades a serem contratadas:

LOTE 01 - SEC DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRI						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD HORAS	VR HORA	VR UNITARIO	VR MÊS	VR ANUAL (12 MESES)
1	Serviços Complementares de Assistente Administrativo I	1600	R\$ 10,05			

(Handwritten signatures and initials in blue ink)



Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe



2	Serviços Complementares de Apoio a Gestao	320	R\$ 9,48			
3	Serviços Complementares de Assitente Técnico	320	R\$ 15,62			
4	Serviços Complementares de Auxiliar de Serviços Gerais	2400	R\$ 9,48			
5	Serviços Complementares de Auxiliar de Escritorio	800	R\$ 9,48			
6	Serviços Complementares de Auxliar de Manutenção	800	R\$ 9,48			
7	Serviços Complementares de Auxiliar de Obras II	800	R\$ 19,05			
8	Serviços Complementares de Veterinario	960	R\$ 12,50			
9	Serviços Complementares de Auxiliar de Obras I	800	R\$ 9,48			
10	Serviços Complementares de Opoio Patrimonial	800	R\$ 9,48			
VALOR FOLHA MENSAL					R\$ 0,00	

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

LOTE 02 - SECRETARIA DE ASSUNTOS GOVERNAMENTAIS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD HORAS	VR HORA	VR UNITARIO	VR MÊS	VR ANUAL (12 MESES)
1	Serviços Complementares de Assistente Administrativo II	1600	R\$ 11,88			



Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe



2	Serviços Complementares de Opoio Patrimonial	2080	R\$ 9,48			
3	Serviços Complementares de Administrador	800	R\$ 29,81			
4	Serviços Complementares de Assitente Técnico	800	R\$ 15,62			
VALOR FOLHA MENSAL					R\$ 0,00	

LOTE 03 - SECRETARIA DE EDUC, CULTURA E TECNOLOGIA DA INFORM					
ESPECIFICAÇÃO	QTD HORAS	VR HORA	VR UNITARIO	VR MÊS	VR ANUAL (12 MESES)
Serviços Complementares de Assistente Administrativo I	3200	R\$ 10,05			
Serviços Complementares de Assistente Administrativo II	4800	R\$ 11,88			
Serviços Complementares de Auxliar de Manutenção	2240	R\$ 9,48			
Serviços Complementares de Auxiliar de Serviços Gerais	16000	R\$ 9,48			
Serviços Complementares de Auxiliar Administrativo I	4480	R\$ 10,96			



Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe



Serviços Complementares de Auxiliar de rota	2400	R\$ 12,97			
Serviços Complementares de Monitor de Informatica	3200	R\$ 9,48			
Serviços Complementares de Opoio Patrimonial	4800	R\$ 9,48			
VALOR FOLHA MENSAL				R\$	R\$

LOTE 04 - SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD HORAS	VR HORA	VR UNITARIO	VR MÊS	VR ANUAL (12 MESES)
1	Serviços Complementares de Auxiliar de Sala	960	R\$ 9,48			
2	Serviços Complementares de Opoio Patrimonial	800	R\$ 9,48			
VALOR FOLHA MENSAL				R\$	R\$	

LOTE 5 - SECRETARIA DE GESTAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD HORAS	VR HORA	VR UNITARIO	VR MÊS	VR ANUAL (2 MESES)
1	Serviços Complementares de Assistente Administrativo I	1600	R\$ 10,05			
2	Serviços Complementares de Assistente Administrativo II	3520	R\$ 11,88			
3	Serviços Complementares de Auxiliar Burocratico	1600	R\$ 11,86			
4	Serviços Complementares de Auxiliar Administrativo I	17760	R\$ 9,48			
5	Serviços Complementares de	3360	R\$ 9,48			



Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe



	Auxiliar de Operacional					
6	Serviços Complementares de Opoio Patrimonial	5120	R\$ 9,48			
7	Serviços Complementares de Auxiliar de Escritorio	6720	R\$ 9,48			
8	Serviços Complementares de Auxiliar de rota	4800	R\$ 12,97			
9	Serviços Complementares de Auxiliar de Serviços Gerais	1600	R\$ 9,48			
VALOR FOLHA MENSAL					R\$ 0,00	R\$ 0,00

LOTE 6 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD HORAS	VR HORA	VR UNITARIO	VR MÊS	VR ANUAL (12 MESES)
1	Serviços Complementares de Assistente Administrativo II	1600	R\$ 11,88			
2	Serviços Complementares de Recepcionista	16000	R\$ 9,48			
3	Serviços Complementares de Auxiliar de Serviços Gerais	1600	R\$ 11,86			
4	Serviços Complementares de Auxiliar de Manutenção	33600	R\$ 9,48			
5	Serviços Complementares de Auxiliar de Manutenção	960	R\$ 11,86			

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe



	II					
6	Serviços Complementares de Opoio Patrimonial	19200	R\$ 9,48			
7	Serviços Complementares de Auxiliar de rota	3200	R\$ 12,97			
8	Serviços Complementares de Condutor de Maquinas	1760	R\$ 13,07			
VALOR FOLHA MENSAL					R\$	

LOTE 7 - SECRETARIA DO TRABALHO E DESENV SOCIAL- STDS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD HORAS	VR HORA	VR UNITARIO	VR MÊS	VR ANUAL (12 MESES)
1	Serviços Complementares de Assistente Administrativo I	5760	R\$ 10,05			
2	Serviços Complementares de Assistente Administrativo II	5760	R\$ 11,88			
3	Serviços Complementares de Apoio em Saude	800	R\$ 22,53			
4	Serviços Complementares de Auxiliar de Serviços Gerais	6400	R\$ 9,48			
5	Serviços Complementares de Auxiliar de Manutenção	1600	R\$ 9,48			

[Handwritten signature]



Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe



6	Serviços Complementares de Psicólogo	3200	R\$ 25,61			
7	Serviços Complementares de Auxiliar de Escritório	3200	R\$ 9,48			
8	Serviços Complementares de Opoio Patrimonial	3200	R\$ 9,48			

VALOR FOLHA MENSAL	R\$	R\$
--------------------	-----	-----

VALOR FOLHA MENSAL	R\$	R\$
--------------------	-----	-----

LOTE 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD HORAS	VR HORA	VR UNITARIO	VR MÊS	VR ANUA L (12 ME SES)
1	Serviços Complementares de Monitor de Transporte	1600	R\$ 12,50			
VALOR FOLHA MENSAL					R\$ 0,00	

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou das Ordens de Fornecimento/serviço;
- 9.2. Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxas, impostos, transporte e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
- 9.3. Responder às solicitações de informações e/ou de documentos necessários;
- 9.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando à Prefeitura Municipal de ARARIPE/CE toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;



Estado do Ceará Governo Municipal de Araripe



- 9.5. Justificar ao gestor de sua área, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
- 9.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;
- 9.7. Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades da unidade de atendimento, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 9.8. Manter as informações e dados das unidades de atendimento em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização;
- 9.9. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato;
- 9.10. O profissional da empresa credenciada deverá registrar regularmente, nos documentos de rotina, os procedimentos realizados, tais como: prontuário, prescrição de exames, medicamentos, entre outros.
- 9.11. O credenciado deve conhecer e obedecer todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa a instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, garantida defesa na forma da lei;
- 9.12. Os profissionais que forem atuar no estabelecimento de saúde indicado neste Edital deverão ter formação médica e, se for o caso, especialidade, de acordo com as necessidades dos serviços;
- 9.13. Somente serão admitidas faltas ao serviço em situação excepcional e devidamente justificada, e caberá à empresa e/ou pessoa física contratada a oportuna substituição do profissional em tal eventualidade;
- 9.14. A prestação de serviço deverá atender:
- 9.15. Manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 9.16. Iniciar a prestação de serviços de acordo com a escala de trabalho elaborada pelo profissional responsável;
- 9.17. Cumprir a escala de horas profissionais estabelecida pela Direção do local de trabalho;
- 9.18. Emitir nota fiscal relativa aos serviços executados;
- 9.19. Atender a população com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 9.20. Comunicar ao Município qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo;

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidos no presente projeto básico;
- 10.2. Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- 10.3. A Secretaria Municipal respectiva realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas e outras atividades correlatas;
- 10.4. Notificar o(a) contratado(a) de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- 10.5. Efetuar o pagamento o(a) contratado(a), através de crédito em conta-corrente, cumprindo todos os requisitos legais;
- 10.6. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações

Calua

[Signature]

[Signature]



Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe



- b) manter seus dados permanentemente atualizados, durante o prazo de vigência do credenciamento;
- c) assinar o termo de contrato quando convocado, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de decadência do direito de contratação;

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCRENCIAMENTO

- 5.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o presente termo de credenciamento celebrado, observadas as hipóteses previstas no art. 78 e as disposições dos art. 77 e 79 da Lei Federal Nº 14.133/21.
- 5.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A assinatura do presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, por si só, não garante ao CREDENCIADO direito à contratação, mas apenas a mera expectativa de direito, sendo certo, que eventual convocação para celebração de contrato está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.
- 6.2. O credenciado devidamente convocado deverá assinar o respectivo TERMO DE CONTRATO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

- 8.1. O foro da Comarca de ***** é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste termo, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 14.133/21 e suas alterações.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

*****-CE, _____.

<Nome do(a) Secretário(a)>
Secretário de <Secretaria>

<Nome do Credenciado>
CREDENCIADO
Área de Atuação

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____ CPF: _____



Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorá pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 14.133/21/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes das contratações que poderão advir desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes à Secretaria contratante do Município de *****-CE, sob a seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 14.133/21/93, alterada e consolidada.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

- a) executar os serviços contratados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório e no Anexo I, que fazem parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem os serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência dos serviços;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 14.133/21/93;
- g) prestar seus serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;
- h) comunicar antecipadamente a data e horário do recebimento das mídias, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas;
- k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;



Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe



- m) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da recusa, no todo ou em parte os serviços recusados pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado;
- o) providenciar, por sua conta e sem ônus para o MUNICÍPIO, a correção ou substituição, dos serviços que apresentem inconformidade;
- p) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos serviços do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato;
- q) manter seus empregados, quando nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
- r) Arcar com as despesas da execução dos serviços na forma indicada na ordem de serviço;
- 6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital na ordem de serviço ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo imediatamente ser adequados às supracitadas condições;
- 6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:
- 6.3.1. efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;
- 6.3.2. Enviar as mídias no formato solicitado pela contratada;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

- 7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do contratado, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:
- 7.1.1 Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de serviços não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de quaisquer das condições constantes nesse Edital, sujeita-se a credenciada às seguintes penalidades:
- a) advertência;
- b) multa de:
- b.1) 1,0 % (um por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a 24 (vinte e quatro) horas, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b.2) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- b.3) 50,0 % (cinquenta por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de *****-CE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.1.2. Se o fornecedor não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de ***** e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de ***** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
- I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado no caso de:
- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

Exclusa

[Handwritten signature]



Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe



b) não manter a proposta;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

7.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

7.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

7.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas à credenciada, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

7.5. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do serviço, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do contratado de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/21/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global do contrato, conforme o caso;

8.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

8.2.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o contratado fizer jus.

8.2.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do contratado, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 14.133/21/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

8.4. A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

8.5. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

8.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 14.133/21/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 14.133/21.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe



CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de chamada pública e à proposta apresentada.
- 9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 14.133/21, alterada e consolidada.
- 9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- 9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- 9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Processo de Credenciamento, da proposta e deste contrato.
- 9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento de credenciamento e a proposta apresentada.
- 9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO

10.1. O foro da Comarca de Araripe-CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 14.133/21, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

*****-CE, _____.

<Nome do(a) Secretário(a)>
Secretário de <Secretaria>

<Nome do Contratado>
CONTRATADO
Área de Atuação

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____ CPF: _____